ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/09/19
Lagarto, 23 de 09 de 19
Funcionário(a)

LEI N.º 877
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece o agendamento de consultas médicas para pacientes oncológicos, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Lagarto/SE e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes oncológicos, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, poderão realizar agendamentos de consultas médicas via internet ou por via telefônica nas unidades de saúde do Município de Lagarto/SE.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde os pacientes já estiverem previamente cadastrados nas suas respectivas áreas, sendo referente sua microrregião que abrange a sua unidade de saúde.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado via internet ou via telefônica, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta um documento oficial e o cartão do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 877
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Polyana de Souza Ribeiro

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Valdiosmar Vieira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita